

PUBLICAÇÕES

PORTARIA

PORTARIA Nº 264, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre desligamento da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, conforme Resolução IPREM – Machado/MG nº 23, de 01/06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental 27 horas, ocupado, até então, pela servidora Jomar Caproni, portadora da matrícula nº 1145, em decorrência de sua aposentadoria, pelo IPREM – Machado/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Município de Machado, 05 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 264, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre desligamento da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, conforme Resolução IPREM – Machado/MG nº 23, de 01/06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental 27 horas, ocupado, até então, pela servidora Jomar Caproni, portadora da matrícula nº 1145, em decorrência de sua aposentadoria, pelo IPREM – Machado/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de

2023.

Município de Machado, 05 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 266, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre desligamento da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, conforme Resolução IPREM – Machado/MG nº 25, de 01/06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Profissional da Educação Infantil e Adolescente 40 horas, ocupado, até então, pela servidora Rosely Serafim de Araújo, portadora da matrícula nº 1854, em decorrência de sua aposentadoria, pelo IPREM – Machado/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Município de Machado, 05 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 267, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Altera a carga horária da servidora municipal que menciona

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a carga horária da servidora municipal que menciona, passando a ser a constante do quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOME	MATRÍCULA	CARGO	CARGA HORÁRIA
Roziani Maria Vicente	4055	Agente de Administração	40 horas semanais

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Município de Machado, 05 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 8.130, DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização de Obras Públicas e Serviços de Engenharia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no artigo 95 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a lei de licitações e contratos prescinde da instituição de fiscalização, para verificar as conformidades das atividades, respeitadas as exigências, normas e especificações aplicáveis, visando vedar prejuízos imensuráveis não só para o ente público, como para toda a coletividade, na forma do art. 67 da Lei 8.666 de 1993 e do art. 117 da Lei 14.133 de 2021;

CONSIDERANDO que este Município possui constantemente grande volume de obras e serviços de engenharia em execução e a serem executadas;

CONSIDERANDO o atual cenário de reduzido quadro de profissionais, onde constam apenas 3 (três) servidores de carreira, sendo dois (dois) lotados na secretaria de Planejamento e 1 (um) na secretaria de Administração;

CONSIDERANDO a constante necessidade de traduzir eficiência e celeridade na execução contratual referente a obras e serviços de engenharia, nos aspectos de supervisão, fiscalização e acompanhamento dos contratos para a plena garantia de seu fiel cumprimento por parte dos

contratados.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Fiscalização de Obras Públicas do Município de Machado, bem como suas atribuições:

1 – Edson Siqueira de Souza, Engenheiro Civil, inscrito sob o CREA/MG 65.209/D, com atribuição de Fiscal do contrato;

2 – Leonardo Guimarães, Engenheiro Civil, inscrito sob o CREA/MG 334.334/D com atribuição de Presidente da presente comissão;

3 – André Luiz Camargo de Melo, Engenheiro Civil, inscrito sob o CREA/MG 248.469/D, com atribuição de Fiscal de Execução.

Parágrafo Único. Compete à comissão de que trata o Artigo 1º deste Decreto, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e monitorar todas as obras e serviços de engenharia em execução e/ou a executar no âmbito do Município.

Art.2º. Nenhuma medição de obra ou serviço de engenharia poderá ser paga sem a devida assinatura do Secretário Municipal responsável pela pasta e, pelos demais membros engenheiros fiscais, integrantes desta comissão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 31 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.131, DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos, define suas condições e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato admi-

nistrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pelo sr. Marco Antônio Vieira Campos, brasileiro, casado, tabelião, inscrito no RG MG 2.949.962, portador do CPF nº 440.504.376-00, residente e domiciliado na rua Graciano Ferreira Carvalho, nº 09, em Novo Milênio, Machado/MG, de 1 (um) imóvel de propriedade do Município de Machado, constante de uma sala comercial, denominada como “Corporação Musical União de Machado”, registrado sob a matrícula nº 21.229, com área total de 74,45 m², nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 31 de maio de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.137, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pela Sra Ana Claudia dos Santos, portadora RG MG 11.504.464 inscrita no CPF nº 047.996.966-37, imóvel de propriedade do Município de Machado, constante de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá, identificado como Lote 16, Quadra 05, inscrição imobiliária 01.03.228.0220.0001, Bairro Jardim Nova Machado II, com a área de 200,00 m² (duzentos metros

quadrados); a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado, nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 06 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.138, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre autorização para escrituração de imóvel de propriedade do Município de Machado.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a escrituração do imóvel abaixo relacionado, a RONIE EDSON COSTA CARVALHO, CPF: 973.616.316-49, conforme cadastro do Município:

I – Um terreno com área de 200,00m², localizado a Rua João Pessoa – Jardim Nova Machado II, identificado como sendo Quadra 09, lote 14 com a inscrição cadastral nº 01.03.231.0165.0001.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 06 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.139, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre Cessão de Uso de Bens Móveis, que fazem, entre si, o Município de Machado/MG e ASFV – Associação de Agricultores de Frutas Vermelhas de Machado/MG.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO a permissão de uso de bens móveis públicos, patrimoniados sob os números: nº 38755 – 01 Câmara Fria, nº 40319 / nº 40317 – 02 Contêineres refrigerados 20 pés, nº 40918 – 01 Caminhão Baú 0 km Placa RVX1E63, em favor da ASFV - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE FRUTAS VERMELHAS DE MACHADO/MG.

CONSIDERANDO ser indispensável a utilização dos equipamentos pertencentes ao Município e que se encontram disponíveis no local para o armazenamento, refrigeração e transporte da produção de frutas do Projeto Frutas Vermelhas.

CONSIDERANDO ser uma das diretrizes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente o apoio ao pequeno e médio produtor rural.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso dos bens móveis pertencentes ao Município de Machado/MG, a título precário, em favor de ASFV - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE FRUTAS VERMELHAS DE MACHADO/MG, com sede na Avenida Comendador Lindolfo de Souza Dias, nº 739 – Loteamento do Parque, Machado/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 32.386.937/0001-33, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Aliandro da Silva, CPF: 857.881.126-72, RG M 6.622.050, residente à Rua da Graça, nº 26, Bairro Santo Amaro, Machado/MG.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objeto os bens móveis pertencentes ao Município de Machado/MG, que se encontram na sede da referida Associação, situada na Avenida Comendador Lindolfo de Souza Dias, nº 739 – Loteamento do Parque, Machado/MG, quais sejam: 01 Câmara Fria, 02 Contêineres refrigerados 20 pés, 01 Caminhão Baú 0 km Placa RVX1E63.

Art. 3º Os bens móveis a que se refere o caput deste Decreto foram listados e se encontram relacionados nos anexos 01, 02, 03 e 04, relatórios estes emitidos pela Gerência de Materiais e Patrimônio do Município.

Art. 4º A permissão de uso deverá contar com a ciência e concordância expressas do permissionário sobre as condições do uso constantes no termo de Permissão de Uso deste Decreto.

Município de Machado, 06 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva

Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO ANEXO AO DECRETO Nº 8.139, DE 06 DE JUNHO DE 2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, QUE FAZEM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MACHADO/MG E ASFV – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE FRUTAS VERMELHAS DE MACHADO/MG.

O MUNICÍPIO DE MACHADO/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.242.784/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Maycon Willian da Silva, aqui denominado CEDENTE e ASFV - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE FRUTAS VERMELHAS DE MACHADO/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 32.386.937/0001-33, com sede à Avenida Comendador Lindolfo de Souza Dias, nº 739 – Loteamento do Parque, Machado/MG, neste ato representada pelo Sr. Aliandro da Silva, brasileiro, casado, portador do RG M 6.622.050, CPF: 857.881.126-72, domiciliado e residente na Rua da Graça, nº 26, Bairro Santo Amaro, Machado/MG, aqui denominada de CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso dos bens, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso dos bens móveis pertencentes ao Município de Machado/MG, ora CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA ASFV – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE FRUTAS VERMELHAS DE MACHADO/MG.

A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA os bens, conforme os anexos 01, 02, 03 e 04.

A utilização dos bens far-se-á mediante cessão, a título precário, tendo a finalidade de apoio aos associados da ASFV - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE FRUTAS VERMELHAS DE MACHADO/MG, quanto à armazenagem e transporte da produção de frutas do Projeto Frutas Vermelhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Este termo começa a vigorar a partir da data da sua assinatura, podendo ser revogado, por conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal ou anulado por ilegalidade, sem qualquer ônus/indenização por esses atos administrativos, pois é da natureza precária da permissão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIG

GAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA

- I. Zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado, conforme Termo de Responsabilidade anexo;
- II. Utilizar os bens móveis, objeto deste termo, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precíua de apoio aos associados da ASFV - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE FRUTAS VERMELHAS DE MACHADO/MG;
- III. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento dos bens móveis, objeto deste Termo de Cessão de Uso;
- IV. Zelar pela integridade dos bens cedidos, conservando-os em perfeito estado;
- V. Permitir a fiscalização dos bens pelo CEDENTE, sempre que necessário;
- VI. Devolver os bens móveis, em perfeitas condições, ao final do presente instrumento;
- VII. Conservar ou repor, em caso de avaria, todos os bens móveis patrimoniados, constantes nos anexos 01, 02, 03 e 04.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constituem obrigações do CEDENTE:

- I. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município;
- II. Fica autorizada a realização periódica de inventários e auditorias dos bens;
- III. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;
- IV. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que os bens deverão ser devolvidos pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

Os bens móveis objeto desse instrumento não poderão, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do permissionário, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua cessão a terceiros, por qualquer outra forma, bem como ser dada outra destinação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Fica ressalvado que a Cedente poderá, se for de sua conveniência,

efetuar a RESCISÃO deste instrumento a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interposição judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este termo de Cessão de uso, o disposto na Lei Orgânica do Município de Machado/MG, conforme art. 104, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO

O presente termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo;

A revogação da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

A presente Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CEDENTE reserva-se ao direito de acesso ao público o objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As benfeitorias que venham ser realizadas nos bens móveis, não remanesçam ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Permissionária aceita e adere às condições da presente Cessão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário,

podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso dos bens móveis;

A mera ciência das condições de uso corresponde ao aceite das condições estabelecidas nesta Cessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS

O presente instrumento de cessão de uso, não implica, de modo algum, em transferência de recurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Machado/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente Cessão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

A Cessão de uso, que após leitura e concordância, foi assinada em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Cessionário e duas ao Município, com ciência expressa do Cessionário. Ciente das condições da Cessão dos bens, descritos no Decreto nº 8.139, de 06 de junho de 2023, mediante assinatura do Cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cessão de uso será publicado na íntegra no átrio do Município de Machado/MG.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em três vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Município de Machado, 06 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

Aliandro da Silva
Presidente

DECRETO Nº 8.140, DE 06 DE JUNHO 2023

Dispõe sobre a reversão de bem ao município, por descumprimento das finalidades da Lei de doação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município e também pelo 104, §4º, desta;

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a reversão de terreno de propriedade do Município, da Matrícula 12.282, localizado na Rua Salvador, lote 09, quadra 02, Jardim Nova Machado II, inscrição cadastral nº 01.03.224.0110.0001; doação realizada através da Lei 1.309, de 15/06/2000, item 116.

Art. 2º Em razão do descumprimento pelo donatário dos encargos previstos na Lei de doação, vez que não cumpriu com as finalidades, sem conclusão da obra e a concessão do habite-se, não atendendo, desta forma, os encargos e imposições da lei doação, este terreno reverterá à posse do município, em decorrência do descumprimento da mencionada lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 06 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

INFORMATIVO

Comunica-se a realização das Oficinas referentes à fase de Proposta e Diretrizes do Plano Diretor de Machado/MG, abertas à participação de toda a população do município. Essas reuniões públicas têm como objetivo o debate acerca dos temas de Introdução aos parâmetros e instrumentos urbanísticos e de Propostas e Diretrizes, temas fundamentais para o desenvolvimento urbano de Machado.

As oficinas ocorrerão no anfiteatro da Prefeitura nos dias e horário informados abaixo:

21/06 às 18h – Introdução aos parâmetros e instrumentos urbanísticos.

22/06 às 18h – Propostas e Diretrizes.